

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO**

### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE INSTRUTORES PARA CAPACITAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS, GÊNERO E SEXUALIDADE**

#### **1. Informações Básicas:**

Número do processo:

#### **2. ASSUNTO :**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2024 – PARA CONTRATAÇÃO DE INSTRUTORES PARA O CAPACITAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS, GÊNERO E SEXUALIDADE- CURSO LEI Nº 14.133/2021 – NOVA LEI GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, MODALIDADE PRESENCIAL. CARGA HORÁRIA DE 32 HORAS/AULA.

#### **3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

Contratação, por inexigibilidade de licitação, na Capacitação em Direitos Humanos, Gênero e Sexualidade, no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado de Sergipe, no ano de 2024.

É fundamental que seja adquirido esse curso, nessa quantidade de horas-aula e com essa configuração, para sanar a demanda ora pretendida e ofertar um serviço de excelência a sociedade sergipana no que se refere às mulheres vítimas dos diversos tipos de violência.

Diante da publicação da Lei nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos, tem-se a necessidade de viabilizar aos operadores de segurança pública capacitação em Direitos Humanos, Gênero e Sexualidade

A participação na capacitação objetiva a qualificação e atualização dos operadores de segurança pública, visando o aprendizado com objetivos específicos como:

- Desconstruir estereótipos e representações de gênero, além de mitos e preconceitos em relação à violência contra a mulher;
- Fomentar a efetividade na aplicação da Lei Maria da Penha facilitando o acesso à Rede de Atendimento e Enfrentamento às violências contra as mulheres
- Potencializar o atendimento qualitativo e humanizado à cem por cento das mulheres em situação de violência na região centro-sul de Sergipe, que demandem atendimento da Segurança Pública;
- Ampliar e aperfeiçoar a Rede de Atendimento às mulheres em situação de violência na

região centro-sul de Sergipe;

- Garantir e proteger os direitos das mulheres em situação de violência, considerando as questões étnico-raciais, geracionais, de orientação sexual, de deficiência e de inserção social, econômica e regional; Proporcionar atendimento qualificado, integral e humanizado às mulheres que vivem em situação de violência doméstica e familiar na região centro-sul de Sergipe;

Reduzir os índices de violência contra as mulheres na região centro-sul de Sergipe.

A capacitação dos operadores de segurança pública é necessária e relevante para um melhor atendimento à população em geral, e em especial às populações vulnerabilizadas como às mulheres que tem sido vítimas em escala exponencial dos diversos tipos de violência perpetradas cotidianamente

#### **4. ÁREA REQUISITANTE:**

Área Requisitante: Coordenação Geral de Prevenção Social da Violência e da Criminalidade da SSP/SE

Responsável: Abigail Maria Santos de Souza

#### **5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

A despesa decorrente desta contratação ocorrerá, com emissão prévia da nota de empenho do Fundo a Fundo, à conta do tesouro do estado, fonte 713, elemento de despesa 3390.36, plano de trabalho o Termo 052/2022.

A solicitação de inscrição poderá, devido a inviabilidade de competição, ocorrer por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art 74, inciso III, alínea “f” da Lei 14.133/2021 que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O Tribunal de Contas da União – TCU da Decisão 439/98 – Plenário -, manifestou-se sobre a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, nos seguintes termos:

*Decisão: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/93. (atualmente artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021); 2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e 3. arquivar o presente processo.*

Dessa forma, a singularidade também se caracteriza por forma da impossibilidade de estabelecer critérios

objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem de capacidade e do desempenho do profissional que o executará. Os profissionais especializados, em face da sua formação técnica e instrutores do evento são considerados notoriamente especialidade, demonstrada na descrição curricular. e experiência profissional no campo de sua atuação e

Página 3 de

#### 6. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

O valor da contratação é de R\$ 4.000,00 ( quatro mil reais), conforme previsto no Anexo II da Portaria nº 63, de 10 de outubro de 2012, que "Disciplina o processo seletivo, o exercício de encargos referentes às atividades educacionais e estabelece valores para gratificação dessas atividades, no âmbito da Secretaria Nacional de Segurança Pública SENASP, descrito abaixo:

#### ANEXO II

#### QUADRO DE VALORES DAS GRATIFICAÇÕES

| ENSINO PRESENCIAL |                           |        |
|-------------------|---------------------------|--------|
| Atividades        | Valor por hora-aula (R\$) |        |
| Docência          | Nível Fundamental         | 60,00  |
|                   | Nível Médio               | 80,00  |
|                   | Graduação                 | 100,00 |
|                   | Especialização            | 110,00 |
|                   | Mestrado                  | 130,00 |
|                   |                           |        |

[https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/1821/2/PRT\\_SENASP\\_2012\\_63.html](https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/1821/2/PRT_SENASP_2012_63.html)

22/07/2021

SEI/MJ - 12734627 - Portaria nº

|                                      |           |                                           |
|--------------------------------------|-----------|-------------------------------------------|
|                                      | Doutorado | 150,00                                    |
| Monitoria de Disciplina              |           | 50,00                                     |
| Supervisão                           |           | 40,00                                     |
| Coordenação                          |           | 50,00                                     |
| ENSINO A DISTÂNCIA                   |           | 240,00                                    |
| Atividade                            |           | Gratificação                              |
| Tutoria                              |           | R\$ 25,00 x carga horária do curso        |
| Tutoria Master                       |           | R\$ 1.000,00 (valor mensal)               |
| Tutoria Coordenação de Área Temática |           | R\$ 1.500,00 (por ciclo)                  |
| MATERIAL DIDÁTICO                    |           |                                           |
| Atividades                           |           | Valor por hora-aula de conteúdo<br>*(R\$) |
| Elaboração de Conteúdo               |           | 250,00                                    |
| Reformulação de Conteúdo             |           | 125,00                                    |
| Revisão                              |           | 60,00                                     |

O Tribunal de Contas da União – TCU da Decisão 439/98 – Plenário - , manifestou-se sobre a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, nos seguintes termos:

Decisão: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/93. (atualmente artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021); 2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e 3. arquivar o presente processo.

Dessa forma, a contratação dos instrutores relacionados poderá, segundo Decisão 439/98 do TCU ocorrer por inexigibilidade de licitação, conforme artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021.

#### **7. DESCRIÇÃO DE SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

- Analisar a Proposta de Curso.
- Contratar os instrutores em virtude de sua notória especialização sobre o assunto.
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelos Contratados, de acordo com o Plano de Curso e/ou seus anexos.

#### **8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:**

Contratação de um curso para 35 (trinta e cinco) operadores de Segurança Pública (SSP)

#### **9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

O valor total da contratação será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

#### **10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:**

Trata-se de contratação de uma única prestação do serviço, não se aplicando o parcelamento da solução.

#### **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Não se aplica

#### **12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:**

Ação de capacitação em conformidade com o plano de trabalho o Termo 052/2022 – Eixo Valorização dos profissionais de Segurança Pública, firmado entre a SSP/SE e o MJSP, atende aos objetivos dos órgãos de Segurança Pública.

#### **13. RESULTADOS PRETENDIDOS:**

A capacitação dos agentes públicos é necessária e relevante para a atualização legal e sistêmica dos procedimentos disponíveis e para melhoria dos serviços prestados, como resultado pretende-se,

além da atualização, leva a padronização, eficiência e qualificação desses servidores da segurança pública.

#### 14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

Emissão da nota de empenho em favor dos referidos instrutores de ensino, para a efetiva inscrição no evento.

#### 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Não se aplica

#### 16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

##### 16.1. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE:

A capacitação dos agentes públicos é necessária e relevante e o crédito orçamentário já foi autorizado pelo Secretário de Segurança Pública.

**17. Conclusão:(posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina).**

Assim, entendemos que este estudo técnico preliminar para a capacitação em “Direitos Humanos , Gênero e Sexualidade” no âmbito da Secretaria Estadual da Segurança Pública de Sergipe, no ano de 2024 , cumpre o estabelecido no art. 18, § 1º, da lei de licitações e contratos – nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Aracaju, 18 de junho de 2024

| Equipe de Planejamento de Contratação |                         |                           |
|---------------------------------------|-------------------------|---------------------------|
| Integrante Técnico                    | Integrante Requiritante | Integrante Administrativo |



Documento assinado digitalmente  
ABIGAIL MARIA SANTOS DE SOUZA  
Data: 05/07/2024 10:15:11-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Yann Gabriel Ferreira

Abigail Maria Santos de  
Souza

Gladston Ferreira  
Santos